

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019934/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria a partir de **01/01/2025 até 31/12/2025** será de **R\$ 2.110,00** devidos aos funcionários após 90 dias de trabalho na mesma empresa e que laboram em todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza e Office Boy poderá ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no *caput* desta cláusula, respeitado o piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, será reajustado a partir de **01/01/2025**, pela aplicação do percentual de **5,5%**, a incidir sobre o salário vigente em **dezembro/2024**, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após **janeiro/2024**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e parte variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS EM JANEIRO DE 2026

Todas as cláusulas deste instrumento coletivo que contenham valor econômico serão corrigidas em **janeiro de 2026** pela aplicação do índice do INPC-IBGE acumulado no período de **janeiro/2025** até **dezembro/2025**, se outros valores não forem negociados pelas partes a partir do mês de **novembro/2025**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DESCONTOS**

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade sindical e de grêmios dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo. Também serão descontadas as contribuições devidas ao sindicato profissional aprovadas em assembleia da categoria.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levarão em conta o valor médio das comissões dos últimos cinco meses de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Considerando o 5º (quinto) dia útil para o pagamento do salário, em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial com base no piso da categoria, seguindo os seguintes critérios:

- a) do 6º ao 10º dia útil, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso do salário;
- b) do 11º ao 30º dia, multa de 3% (três por cento) por dia de atraso do salário;
- c) a partir do 31º dia de atraso do salário, multa de 5% por dia de atraso do salário.

Parágrafo único: As multas acima estabelecidas serão devidas ao empregado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou nesta norma convencional, inclusive àquelas estabelecidas pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 276,00**.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecido nesta Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário ao trabalhador nas seguintes condições:

- a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** Durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) SERVIÇO MILITAR:** Do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

- a)** O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.
- b)** O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PERÍODO SE EXPERIÊNCIA

É obrigatória a anotação do contrato de trabalho por experiência na CTPS do empregado no ato de sua celebração, bem como o prazo estabelecido e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES E VALOR P HOMOLOGAÇÃO

A assistência das rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo de serviço superior a um ano será obrigatoriamente efetuada perante a entidade sindical profissional, devendo a empresa agendar na entidade profissional a data e horário da homologação a ser realizada até o prazo máximo previsto na cláusula 24 desta norma convencional.

§ 1º: A empresa pagará no ato de cada assistência/homologação o valor de **R\$ 180,00** pela assistência sindical prestada pelo sindicato profissional caso empregado e/ou empregador não esteja(m) em dia com as contribuições previstas nas cláusulas **45 e 46** deste instrumento e, cumulativamente, não seja(m) sócios de sua entidade sindical. O valor acima será reduzido na proporção de **R\$ 45,00** por situação regular nas condições acima citadas, de forma que quando as partes (empregado e empregador) comprovarem a condição de sócio em sua entidade sindical e em dia com as contribuições ficam dispensado da referida cobrança. O valor cobrado será rateado entre as entidades firmatárias do presente instrumento.

§ 2º: O valor atribuído a prestação do serviço de homologação não poderá ser superior a 10% por cento do salário normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a conseqüente homologação do termo serão efetuadas pela empresa até o terceiro dia útil imediato ao término do aviso quando houver cumprimento deste ou em 7 (sete) dias úteis da comunicação do aviso quando indenizado, sob pena de pagamento de salário até o efetivo

cumprimento da obrigação, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 477 da CLT, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo Único: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada perante a entidade sindical profissional, independentemente de tempo de serviço.

Parágrafo Único: No ato da rescisão do contrato deve ser apresentada a documentação abaixo, além de outros exigidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho:

- a) rescisão contratual em cinco vias;
- b) CTPS com anotações atualizadas;
- c) ficha de registro de empregados;
- d) notificação da demissão, aviso prévio ou pedido de demissão;
- e) extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data da rescisão;
- f) formulário do seguro desemprego aos demitidos sem justa causa;
- g) atestado médico demissional;
- h) comprovante de quitação quando o valor da rescisão for efetuado via bancária;
- i) carta de apresentação;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previstas nesta CCT;
- k) carta de preposto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: A empregada que pedir demissão até 180 (cento e oitenta) dias após o parto fica dispensada do cumprimento e da indenização do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas e valores oriundas de cheques não compensados, sem fundos ou preenchidos irregularmente, cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas ou a qualquer outro motivo, por estes recebidos quando na função de caixa, cobrador ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de duas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante e/ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Independentemente da quantidade de funcionários, é obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico, biométrico ou outro sistema para o controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais deverá coincidir com a segunda feira, desde que nesta data não seja considerada como dia de repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará as faltas do (a) empregado (a), no caso de consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL E COOPERAÇÃO

Com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13 e no Art. 611-A da CLT, as entidades signatárias instituem a co-participação das entidades representativas das categorias econômica e profissional e seus representados nos programas, ações e serviços, inclusive mediante convênio e parcerias, na área de educação, qualificação profissional, saúde médica e odontológica, dentre outros benefícios que poderão ser disponibilizados pelo Sindicato Laboral e custeados, por rateio, de forma que fica instituída a CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO em favor do Sindicato Profissional que se traduz na cooperação do segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, em observância, ao “caput” do artigo 7º da CF/88, devendo as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento anual no valor de **R\$ 55,00** por empregado, sindicalizado ou não, existente na empresa no mês de maio de 2025 e 2026. A importância deverá ser recolhida até o 10º dia do mês referido, através de PIX, depósito bancário, ou mediante de guia específica disponível no sindicato profissional.

Parágrafo único: O Sindicato Profissional será responsável pela operacionalização, gestão e concessão dos benefícios/serviços disponibilizados nos termos desta cláusula, inclusive mediante convênios e parcerias, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o sindicato patronal e empresas representadas, inclusive administrativa ou judicialmente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade da admissão, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob a responsabilidade do Sindicato Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional com antecedência de 48 horas, cada empresa se compromete a conceder 8 dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, devidamente identificado na comunicação, limitado a 01 empregado por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto ao Sindicato Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) anualmente até **31 de março**, por meio eletrônico (e-mail) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade, com telefone e e-mail.

Parágrafo Único: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade de um salário normativo em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20%.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, associados ou não ao sindicato econômico, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, o valor de **R\$ 400,00** anuais a ser quitado até o dia 10 do mês de março de 2025 e 2026, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, alínea "e" da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre **01.01.2025 até 31.12.2026** também deve efetuar a contribuição e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

§ 1º: O pagamento da contribuição será efetuado através de PIX (Banco do Brasil – chave: CNPJ – 80623622000105), depósito na conta bancária da entidade (Banco do Brasil, agência nº 2103-2, conta corrente nº 193038-9), ou por meio de guia fornecida pelo sindicato econômica que deve ser solicitada pela empresa.

§ 2º: será exigida a apresentação do comprovante de recolhimento por ocasião da homologação sindical ou outro ato que tenha obrigatoriamente a participação da entidade patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os funcionários, sócios e não sócios, a Contribuição Assistencial ou Negocial, no valor equivalente a duas parcelas anuais de 4% cada uma, nos meses de março e setembro dos anos de 2025 e 2026, limitados ao valor de R\$ 120,00 por parcela, e repassarão ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante depósito em conta corrente, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

§ 1º: Este desconto tem como base e fundamento: 1) a autorização concedida pelos empregados da categoria por assembleia geral extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, nos termos do Edital de Convocação para o qual foram convocados todos os trabalhadores comerciários do setor de farmácias, sindicalizados ou não, que estabeleceu ser a referida assembleia fonte de autorização prévia e expressa destes trabalhadores, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e devem descontar da folha de pagamento de cada funcionário beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, o valor estabelecido a título de contribuição assistencial/negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, nos percentuais acima definidos, visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória; 2) a fundamentação legal estabelecida no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI da Constituição Federal; o artigo 513, alínea “e”, 462 e 545 da CLT; 3) decisão do STF no Agravo ARE 1.018.459 (Tema nº 935), que assim decidiu: “*e constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e 4) recente edição de Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho que no item 6, que fundamenta a liberdade e autonomia privada coletiva dos trabalhadores para instituir a contribuição quanto a definição do tempo, modo e lugar da oposição dos trabalhadores não sindicalizados, sem a interferência do Estado ou de práticas antissindicalistas patronais

§ 2º: Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, o prazo para o direito a oposição transcorreu no período de duração da assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a enviar ao sindical laboral, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição assistencial (contribuintes ou não) e de outros descontos instituídos pela categoria, até 15 dias após o recolhimento, com o nome do empregado, função, data de admissão, valor do salário e do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTRAS VERBAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, o valor das mensalidades associativas autorizadas prévia e expressamente no ato de filiação e encaminhado à empresa, em guias fornecidas pela entidade profissional, bem como outras verbas legais que forem autorizadas pelos empregados da categoria e dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional. A empresa encaminhará cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS ENTIDADES SIND

Em vista das alterações promovidas pela lei n. 13.467/17 e com fulcro no artigo 611-A da CLT, o Acordo Coletivo de Trabalho somente terá validade se firmado perante o Sindicato Profissional e anuído também pelo Sindicato Patronal, sem a qual serão considerados nulos, inclusive àqueles firmados diretamente entre a empresa e seus funcionários.

Parágrafo Primeiro - A empresa interessada em celebrar acordo coletivo de trabalho deve quitar antecipadamente o valor descrito na tabela abaixo, em parcela anual única, destinado ao custeio do

Sindicato Patronal pela assessoria prestada neste instrumento coletivo, mediante pagamento através de PIX (Banco do Brasil CNPJ – 80623622000105), depósito na conta bancária da entidade (Banco do Brasil, agência nº 2103-2, conta corrente nº 193038-9) ou em guia emitida pela entidade a requerimento da empresa, ficando isentas deste pagamento as empresas que estiverem com suas obrigações e contribuições pagas com o sindicato laboral e patronal:

- empresas com até 5 funcionários: R\$ 300,00
- empresas de 6 até 10 funcionários: R\$ 500,00
- empresas com mais de 11 funcionários: R\$ 600,00

Parágrafo Segundo – A empresa que firmar acordo coletivo sem a participação e anuência dos Sindicatos Profissional e Patronal terá aplicação de pena equivalente a **50%** do salário normativo, por empregado existente na empresa no mês do descumprimento da cláusula, a ser rateado entre as entidades representativas das categorias profissional e econômica, sem prejuízo da nulidade jurídica do acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE UTILIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO

Com fundamento no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, artigo 611- A e B da CLT e demais legislação pertinente e, ainda, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, fica facultado às empresas associadas ou não à sua entidade sindical patronal, utilizar às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, requeira e formalize o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** específico com o Sindicato Profissional e com anuência do Sindicato Patronal, mediante as seguintes condições:

a) As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante o sindicato patronal e profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva definidas nas Assembleias da categoria e/ou inseridas em instrumento coletivos de trabalho.

b) As empresas interessadas no uso da(s) cláusula(s) abaixo que dependam de Acordo Coletivo de Trabalho Específico deverão apresentar previamente **REQUERIMENTO** junto ao Sindicato Profissional mediante protocolo físico na sede da entidade ou digital através do email sec.lages@seclages.com.br com cópia para o sindicato econômico através do email sergiogiacometti@yahoo.com.br. No Requerimento a empresa comunicará a(s) cláusula(s) que pretende utilizar, informando dados da empresa, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais informações eventualmente previstas nas cláusulas que se pretende aderir.

§ 1º: Os demais procedimentos operacionais complementares eventualmente necessários para a emissão do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** específico serão estabelecidos de comum acordo entre Sindicato Patronal e Profissional, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades e/ou enviados por email, se necessário. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato diretamente com os sindicatos convenientes, pessoalmente ou através dos emails supramencionados ou ainda, nos telefones: (49) 3224 3504 (Sindicato Profissional) e (49) 99980-1244 (Sindicato Patronal).

§ 2º: Para validade, o Acordo Coletivo de Trabalho específico emitido pelo Sindicato Profissional será assinado por ambas às entidades sindicais, Patronal e Profissional.

§ 3º: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Profissional, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto de acordo coletivo.

§ 4º: Adimplidas as obrigações previstas nos incisos 'a' e 'b', será expedido pelos sindicatos Patronal e Laboral, **ACORDO COLETIVO** específico para uso das cláusulas abaixo elencadas, tendo como base legal o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil e no artigo 611- A e B da CLT:

52.1 - INTERVALO INTRAJORNADA: o intervalo intrajornada, previsto no art. 71 da CLT, somente mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, poderá ser de 30 minutos até três horas, observada a legislação vigente no que se refere ao fornecimento de refeição e local adequado para empresa que utilizar o tempo inferior à uma hora.

52.2 - SEMANA ESPANHOLA: Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-B da CLT, somente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as empresas poderão adotar sistema aqui denominado “semana espanhola”, alternando semanalmente a jornada de trabalho com duração de 40 horas (cinco dias de 08 horas) e 48 horas (seis dias de 08 horas):

a) a adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas) poderá ser por setor/departamentos, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

52.3 - EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO – PRORROGAÇÃO: as empresas poderão prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1 mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

52.4 - HORAS EXTRAS EM LOCAL INSALUBRE: somente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO As empresas podem exigir trabalho extraordinário em local insalubre, nos termos da cláusula 29, denominada “Horas Extras”.

52.5 - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL – 12 x 36: somente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO as empresas poderão formalizar jornada especial de prorrogação de horas de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, observado o intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação ou, na sua falta, pagamento de uma hora extra por dia laborado.

52.6 - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS: somente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, assegurado:

a) o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de **R\$ 81,66 (domingo) e R\$ 98,22 (feriado)**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

b) concessão de folga compensatória sem prejuízo do repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias consecutivos.

c) o feriado coincidente com o domingo será considerado como ‘FERIADO’ para os efeitos do presente instrumento coletivo.

d) As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização do evento.

e) Fica preservada a disposição legal estabelecida no Artigo 66 da CLT, no tocante a obrigatoriedade do intervalo interjornada de 11 horas consecutivas.

52.7 - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS: Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, no §1º do artigo 3º da “Lei dos Comerciantes” nº 12.790/2013 e no artigo 611-A da CLT, somente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será permitido a prorrogação e compensação de jornada, inclusive, no sistema “Banco de Horas”, desde que submetido às seguintes condições:

a) Até 20 horas mês, débito/crédito, para compensação dentro do período máximo de 60 dias a contar do início da implementação do sistema de prorrogação e compensação de jornada, “banco de horas”;

b) As horas excedentes do estipulado na letra “a” serão pagas na forma da Cláusula denominada “Horas Extras” prevista neste instrumento coletivo.

c) As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados autorizados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.

d) As empresas abrangidas pela presente CCT que tiverem interesse em utilizar no acordo de Banco de Horas diferenciado, deverão solicitar à entidade laboral a realização de negociação de Acordo Coletivo diverso.

e) As horas extras trabalhadas em horário especial natalino não poderão ser compensadas no banco de horas, devendo ser remuneradas na forma do *caput* da Cláusula denominada “Horas Extras”.

f) Horas excedentes da jornada normal de trabalho prestadas em domingos e feriados autorizados não estão sujeitas ao regime de compensação prevista nesta cláusula e devem ser quitadas no próprio mês de referência, com os adicionais previstos neste instrumento coletivo.

g) Na rescisão contratual, o saldo positivo de horas será pago na forma do *caput* da cláusula denominada "Horas Extras". Eventual saldo negativo não implicará desconto para o empregado.

h) As horas não compensadas na forma da letra "a" desta cláusula deverão ser indenizadas com adicional de 150% em relação à hora normal.

i) As empresas que utilizarem o banco de horas deverão elaborar planilha mensal constando folgas antecipadas e jornadas elastecidas, para a devida compensação.

j) As empresas deverão notificar o empregado, com antecedência mínima de 24 horas, o dia em que procederá a compensação de horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS EMANCIPADOS

Os trabalhadores que laboram nos municípios que foram emancipados do município de Lages que ainda não constam no registro de sua Base Territorial perante o Ministério do Trabalho, ficam igualmente subordinados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho. São eles: Capão Alto, Painel, Palmeira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido às seguintes penalidades, exceto para as cláusulas que já possuem previsão de multa:

a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor da parte prejudicada, por infração.

b) DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. Multa equivalente a 5% do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

c) MORA SALARIAL (Cláusula 12): independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer, a empresa pagará mora pelo atraso no cumprimento da obrigação salarial equivalente aos seguintes percentuais e respectivos períodos de atraso:

i) do 6º ao 10º dia útil, multa de 1% por dia de atraso do salário;

ii) do 11º ao 30º dia, multa de 3% por dia de atraso do salário;

iii) a partir do 31º dia de atraso do salário, multa de 5% por dia de atraso do salário.

d) NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 45 E 46 DESTA CCT: Multa equivalente a quatro salários normativos, revertida paritariamente para a entidade Patronal e Laboral a ser pago pela empresa que descumprir as cláusulas 45 e 46 desta CCT, sem prejuízo da atualização monetária e juros legais.

e) NÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Multa equivalente a um salário normativo, a favor do empregado, e de 02 (dois) salários normativos - divididos em favor da entidade laboral e patronal - pela não homologação das rescisões sindicais na entidade profissional, conforme previsto na cláusula 23 desta norma convencional.

f) Descumprimento de decisão judicial para exibição de documentos promovida pelo Sindicato Profissional após tentativa amigável para apresentação de documentos, a empresa incorrerá em penalidade de um salário normativo por empregado, em favor da entidade autora.

g) No que diz respeito às cláusulas facultativas que depende de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, elencadas na cláusula 52 denominada "NORMAS DE UTILIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO" (itens de 52.1 a 52.7), na hipótese da empresa não ser detentora do Acordo Coletivo Específico válido e em vigor a que alude à referida Cláusula, fazendo indevido uso das referidas normas/cláusulas, incorrerá:

a) em penalidade pedagógica no valor de **R\$ 2.000,00**, por trabalhador afetado e por cláusula utilizada indevidamente, a ser dividida entre os sindicatos convenientes para fortalecer a fiscalização ao cumprimento da Convenção Coletiva;

b) fazendo o uso e desconsiderando a validade e eficácia das referidas normas/cláusulas que dependa de Acordo Coletivo (52.1 - INTERVALO INTRAJORNADA; 52.2 - SEMANA ESPANHOLA; 52.3 - EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO – PRORROGAÇÃO; 52.4 - HORAS EXTRAS EM LOCAL INSALUBRE; 52.5 - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL – 12 x 36; 52.6 - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS; 52.7 - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS, a empresa arcará com todos os ônus e diferenças de pagamentos perante os empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, a entidade profissional como parte processual ativa para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a seu favor ou a de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

}

PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES

SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)